

Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

Seleção de empresa para o AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE MADALENA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de disponibilizar combustíveis para funcionamento dos veículos pertencentes e/ou a serviço das diversas secretarias do município, utilizado na prestação de serviços à comunidade, naquelas ações pertinentes a cada uma deles.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
GASOLINA COMUM	LT	235.562		
ETANOL COMUM	LT	26.272		
DIESEL S500	LT	243.880		

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

- 4.1 DA ORDEM DE COMPRA: Os produtos licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 4.2. O abastecimento do objeto licitado, será efetuado diretamente aos veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Madalena, mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pela CONTRANTE, a qual registrará informações sobre o veiculo, tipo de produto, quantidade, placa do veiculo e a data do abastecimento.
- 4.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal.
- 4.4 Fornecimento parcelado e entrega imediata, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Madalena.
- 4.5 Os veículos que compõem a frota desta Prefeitura serão abastecidos nos Postos de Abastecimento indicados pela contratada.
- 4.6 A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.
- 4.7 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- I -Recebimento Provisório: A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos produtos com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;
- II Recebimento definitivo: O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do Edital e seus anexos;
- 4.7.1 O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos executados.
- 4.8 Os produtos devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.8.1 - Por ocasião dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.8.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de MADALENA com endereço na Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos, MADALENA, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.508.935/0001-37.

4.8.3 - No caso de constatação da inadequação dos produtos executados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.9 - Os produtos licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. A contratada deverá fornecer os combustíveis em posto próprio.

5.2. Fornecer combustível, direto da bomba, mediante requisição, emitida pela Secretaria de Origem em duas vias assinada pelo Ordenador de despesas outro servidor a ser designado pela Secretaria requisitante.

5.3 Atender diariamente e sábados, domingos e feriados;

5.4. Encaminhar a Secretaria de origem a Nota Fiscal acompanhada da primeira via das requisições de combustíveis;

5.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento de combustível, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do serviço;

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Madalena;

5.7 A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

5.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.9 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.10 Ém caso de panes, casos fortuitos ou de força maior,a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.11 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

5.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

5.13. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

6.2 - Indicar na Ordem de Serviço, o local e horário em que deverão ser executados os produtos;

6.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos produtos solicitados;

6.4 Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega dos produtos.

7. SANÇÕES

- 7.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MADALENA/CE será descredenciado no Cadastro do Município de MADALENA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 7.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto:
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 7.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência:

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação:

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

7.4.1 - Descumprir as condições contratuais:

- 7.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

- 7.5 **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de MADALENA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de MADALENA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá ate 31 de Dezembro 2016.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 9.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data				
À Comissão Permanente de Licitações d Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°	a Prefeitura de MAC)ALENA		
Prezados Senhores,				
Local e data				
Prezados Senhores,				
Apresentamos a V.Sas. nossa propost	a para o objeto do	pregão citado	, pelo pre	ço global de
ESPECIFICAÇÃO 1 2 3 VALOR POR EXTENSO:	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
Atenciosamente,				
FIRMA PROPONENTE / CNPJ	REPRESENTA	NTE LEGAL /	CPF	
Validade:				
Atenciosamente,				
FIRMA PROPONENTE / CNPJ	REPRESENTAN	NTE LEGAL /	CPF	



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

II.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2016.
DECLARANTE
III.II.) 2º Modelo de Declaração:
DECLARAÇÃO II
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do veículo a ser ofertado no presente certame licitatório e que a presente proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2016.
DECLARANTE



Av.Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.					
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.					
(CE), de 2016.					
DECLARANTE					
III.IV.) 4º Modelo de Declaração:					
DECLARAÇÃO					
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.					
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.					
(CE), de 2016.					
DECLARANTE					



Av.Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de MADALENA, no processo de pregão promovido através do Edital nº ______, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

MADALENA,....

OUTORGANTE



Av.Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADALENA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
Ē	PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
•	AND OTHER GOLD A GLOCK OF BEGEARA.
, CENTRO,	urídica de direito público interno, com sede na Rua CEP. 62.350-000, MADALENA, inscrito no CNPJ/MF tado pelo Secretário de, Sr. E, inscrito no CPF nº
(NOME DO ORDENADOR DE	DESPESAS), inscrito no CPF nº
lado. ,doravante denomina	ado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro na cidade de, Estado do
à Rua/Av, com sede	- Bairro, inscrita no CNPJ/MF nº
, representada pelo Sr(a), inscrito(a) no CPF/MF
n.º, no final assina	ada, doravante denominada de CONTRATADA, de
acordo com a Pregão Presencial n.º	, Processo n.º, em conformidade
com o que preceitua a Lei Federal nº 8.6	66/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os
Contratantes às suas normas e às cláusul	as e condições a seguir pactuadas:
1.1. Processo de Licitação, na modalida 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c Lei que Regulamenta o Pregão, devidam de do Município de MADALE	
1.2- O fornecimento do presente objeto se	rá de forma integral.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇ AS NECESSIDADES DAS UNIDADES AL	ÕES DE COMBUSTIVEIS PARA O ATENDIMENTO DMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE MADALENA.
2.2 Constitui parte integrante do objeto a g da entrega na sede da Prefeitura M quilometragem.	arantia pelo período mínimo de 01(um) ano, a contar unicipal de MADALENA /Ceará, sem limite de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FO	RMA DE PAGAMENTO
3.1. O valor global deste Contrato é de F ncluídas todas as despesas e custos	R\$(), nele estando necessários à sua perfeita entrega, mediante



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63 860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente adquirido, para fins de conferência e atestação da entrega do veículo, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO.

- 5.1 O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, em até 20 (vinte) dias corridos **após emissão da ordem de fornecimento**, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de MADALENA.
- 5.2 O fornecimento será de forma integral.
- 5.3. A entrega do veículo deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.
- 5.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.5. Por ocasião da entrega do veículo, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 5.6. Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 5.7A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria requisitante.
- 5.8 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 5.10 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5. Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Anexo I.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Prefeitura Municipal de MADALENA;
- 7.3 A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 7.4 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 7.6 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 7.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do veículo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.
- 7.8 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁU:	SULA	NONA - DA	ORIGEM [OS RECUR	SOS				
9.1.	As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação
Orçam	entária	a:	с	ujo elemento	de despesa	é			



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os produtos efetivamente adquirido será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de ______ da Prefeitura Municipal de MADALENA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

10.2 O pagamento do veículo adquirido será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da entrega do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do veículo da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede
 Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal –
 DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
 - a)de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na aquisição do veículo ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MADALENA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu



Av.Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela Secretaria de ______para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a entrega do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

WADALENA-Ce,	. de de 2016.
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	CONTRATADO
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	